



PARECER Nº 52/2026 - CMARHRMDADC - OS Nº 185

PROTOCOLO Nº 12879/2025 - PROCESSO Nº 4003/2025

Data: 10/12/2025

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1952/2025**, que
"Dispõe sobre a Política Estadual de Geologia e Recursos
Minerais e institui o Sistema Estadual de Recursos
Minerais e dá outras providências", nos moldes do
Substitutivo Integral nº 01.

Autor: Dep. Estadual MAX RUSSI

Substitutivo Integral nº 01

25/03/2026

Autor: Dep. Estadual MAX RUSSI

Emenda 03 | Emenda 04 | Emenda 05 | Emenda 06

Autor: Dep. Estadual Nininho

Relator: Deputado Estadual

Eduardo Botelho.

I. DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/12/2025 (fl. 02), foi posta em pauta no dia 16/12/2025 (fl. 08 - v). Cumprida a pauta em 02/02/2026 (fl. 08 - v), foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e recebida na Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais e Direitos dos Animais Domésticos de Companhia em 04/02/2026. Posteriormente, foi apresentado a esta Comissão o



Substitutivo Integral nº 01, em 25/03/2026, o qual substitui integralmente o texto original do Projeto de Lei n.º 1952/2025.

O **Substitutivo Integral nº 01** apresentado pelo Deputado Max Russi reformula o **Projeto de Lei 1952/2025**, instituindo a Política Estadual de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, além de criar o Sistema Estadual de Geologia e Recursos Minerais (SEGERMI) e o Conselho Estadual de Geologia e Recursos Minerais (CEGEM). O substitutivo aprimora os instrumentos de governança, estabelece princípios e objetivos mais abrangentes, cria novos mecanismos de planejamento estratégico (como o Plano Estadual de Geologia, Mineração e Transformação Mineral – PEM/MT) e define a estrutura administrativa e participativa necessária para organizar o setor mineral dentro do Estado de Mato Grosso.

A justificativa apresentada pelo autor destaca a relevância econômica da mineração para o Estado, a ausência de uma política estadual consolidada, a necessidade de instrumentos que articulem planejamento, fiscalização e governança, além da importância de alinhar o setor mineral ao desenvolvimento sustentável e ao uso responsável dos recursos naturais. O texto também ressalta a necessidade de criar um arcabouço institucional moderno, transparente e capaz de promover decisões técnicas equilibradas, com participação social e integração setorial.

II – DA ANÁLISE

A análise do mérito do **Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 1952/2025** evidencia que a proposição traz inovações significativas ao criar um marco legal estruturante para o setor de geologia e mineração em Mato Grosso. A pesquisa realizada junto à Secretaria de Serviços Legislativos, bem como em repositórios de legislação estadual, como o portal de leis estaduais¹ e o site oficial da

¹ <https://leisestaduais.com.br/mt>



ALMT², demonstra que não existe legislação estadual vigente que estabeleça de forma tão abrangente uma política, um sistema de governança, instrumentos de planejamento e mecanismos de controle específicos para a geologia e a mineração no Estado. Embora haja leis esparsas que tratam de aspectos ambientais, fiscais ou administrativos relacionados à atividade minerária, não há uma política estadual unificada, o que confirma que o conteúdo do substitutivo é inovador e não duplicado.

Da mesma forma, não foram identificados outros projetos de lei em tramitação na Assembleia Legislativa de Mato Grosso que concorram diretamente com o mérito do Substitutivo Integral nº 01, o que afasta a possibilidade de prejudicialidade ou redundância legislativa. Assim, trata-se de proposição única, com caráter estruturante e estratégico dentro do ordenamento jurídico estadual.

Sob o ponto de vista socioeconômico, a mineração constitui um dos setores de maior relevância para Mato Grosso, especialmente considerando o incremento da atividade mineral no estado nos últimos anos, com destaque para ouro, calcário, argila, cascalho e agregados da construção civil. Dados da Agência Nacional de Mineração (ANM) indicam que Mato Grosso recebeu mais de 11 mil requerimentos minerários entre 2020 e 2024, demonstrando a expansão contínua do setor³. Reportagem do Portal G1 também destaca que o setor mineral tornou-se um dos principais vetores de geração de emprego e renda no estado, especialmente em municípios como Peixoto de Azevedo, Alta Floresta e Aripuanã⁴.

Todavia, essa expansão, quando não acompanhada de governança técnica, pode gerar conflitos fundiários, degradação ambiental, insegurança jurídica e assimetrias no desenvolvimento local. O Substitutivo Integral nº 01 oferece instrumentos que mitigam esses riscos ao prever planejamento geológico, mapeamento sistemático, fortalecimento institucional, fiscalização compartilhada, mecanismos de

² <https://www.al.mt.gov.br/>

³ <https://www.gov.br/anm/pt-br>

⁴ <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/12/12/mineracao-impulsiona-economia-em-municipios-de-mt.ghtml>



transparência, participação da sociedade civil e critérios técnicos para alocação dos recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM).

Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra respaldo constitucional tanto na Constituição Federal, que estabelece competências comuns entre União, Estados e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição (*art. 23, VI*), quanto na competência concorrente para legislar sobre proteção ambiental, responsabilidade por danos ao meio ambiente e normas de produção e consumo (*art. 24, VI e VIII*). A Constituição do Estado de Mato Grosso reforça tais prerrogativas ao conferir competência normativa complementar ao Estado em temas relacionados ao desenvolvimento econômico e ao uso sustentável dos recursos naturais.

No plano institucional, a criação do CEGEM (Conselho Estadual de Geologia e Recursos Minerais) com composição paritária reforça os princípios de transparência e participação social, alinhando-se às boas práticas de governança recomendadas por organismos internacionais como a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que destaca a necessidade de estruturas colegiadas participativas em setores ligados à exploração de recursos naturais⁵. Além disso, a criação de um plano estadual de longo prazo, o Plano Estadual de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (PEM/MT), se alinha com recomendações de planejamento territorial sustentável divulgadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) nos relatórios de desenvolvimento sustentável.

Quanto aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**⁶ da ONU, o substitutivo contribui diretamente para metas como:

ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico - Favorece a geração de empregos qualificados no setor mineral.

⁵ <https://www.oecd.org/>

⁶ <https://sdgs.un.org>



ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura - Estimula inovação tecnológica, mapeamento geológico e agregação de valor.

ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis - Promove ordenamento territorial e prevenção de impactos socioambientais.

ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis - Incentiva o uso racional dos recursos minerais e a adoção de tecnologias limpas.

ODS 13 – Ação Contra a Mudança do Clima - Fortalece governança e mecanismos de mitigação de impactos ambientais.

ODS 15 – Vida Terrestre - Promove práticas de mineração sustentável e proteção de ecossistemas.

ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes - Institui conselho paritário e mecanismos de transparência, ampliando a participação social.

No âmbito socioambiental, a proposta é altamente relevante, pois reduz conflitos minerários, fortalece o planejamento, amplia a segurança jurídica, promove a fiscalização integrada, induz investimentos sustentáveis e garante maior proteção ambiental. O texto do Substitutivo Integral nº 01 corrige lacunas históricas da gestão mineral, atuando de forma preventiva e estratégica para equilibrar desenvolvimento econômico com conservação ambiental, pilares fundamentais para Mato Grosso.

Ainda quanto ao mérito, destaca-se que foram apresentadas 04 (quatro) emendas aditivas e modificativas pelo Deputado Estadual Nininho, após a apresentação do Substitutivo Integral nº 01, todas compatíveis com o escopo da proposta e aprimorando substancialmente sua técnica legislativa.



A **Emenda nº 03** ajusta a redação do *inciso III do art. 6º* ao delimitar, de forma mais precisa, a destinação dos recursos oriundos da TFRM, garantindo que sejam aplicados prioritariamente no custeio das ações estatais de fiscalização, controle e monitoramento da atividade minerária, preservando a natureza vinculada da taxa.

A **Emenda nº 04** altera o *§1º do art. 6º*, reorganizando a lógica de destinação da CFEM, estabelecendo prioridade temática para planejamento geológico, inovação e fortalecimento institucional, em sintonia com o PEM/MT e o planejamento orçamentário estadual.

A **Emenda nº 05** inclui parágrafo único no *art. 5º*, introduzindo o critério da proporcionalidade para aplicação dos instrumentos da política mineral, garantindo coerência regulatória ao assegurar que exigências administrativas observem o porte e o impacto de cada empreendimento, evitando desproporcionalidade e assegurando competitividade.

Por fim, a **Emenda nº 06** acrescenta parágrafo único ao *art. 13º*, reconhecendo a utilidade pública e o interesse social da atividade de Mineração e Transformação Mineral, harmonizando a legislação estadual com o entendimento expresso no Código Florestal (Lei 12.651/2012) e reforçando a relevância estratégica do setor para o desenvolvimento econômico estadual. Todas as emendas se mostram tecnicamente adequadas, compatíveis com o substitutivo e aprimoram a segurança jurídica, a racionalidade administrativa e a funcionalidade do texto final.

Por todas as razões, manifestamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) 1952/2025 nos moldes do Substitutivo Integral nº 01** de autoria do Deputado Estadual Max Russi, **acatando as Emendas nº 03, nº 04, nº 05 e nº 06**, todas de autoria do Deputado Estadual Nininho, bem como restando prejudicadas as Emendas nº 01 e nº 02.

É o parecer



III – DO VOTO DO RELATOR

Considerando a importância da mineração para o desenvolvimento econômico de Mato Grosso, a necessidade de um marco regulatório estadual moderno e estruturante, a relevância social e ambiental da matéria e a inexistência de legislação estadual equivalente, o **Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 1952/2025** se mostra necessário, oportuno e juridicamente adequado.

Com as contribuições trazidas pelas Emendas nº 03, nº 04, nº 05 e nº 06, observa-se aperfeiçoamento técnico e aprimoramento substancial da proposta, sem comprometer sua coerência normativa e seu caráter estruturante. As referidas emendas reforçam a clareza da governança mineral, aprimoram critérios de proporcionalidade, ajustam a destinação de receitas vinculadas e consolidam o reconhecimento jurídico do setor mineral como atividade de utilidade pública e interesse social.

Sua aprovação fortalece a governança pública, amplia a previsibilidade institucional, garante maior segurança jurídica ao setor produtivo, incentiva o desenvolvimento sustentável e aperfeiçoa os instrumentos de planejamento e fiscalização das atividades minerárias no Estado.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) 1952/2025 nos moldes do Substitutivo Integral nº 01** de autoria do Deputado Estadual Max Russi, **acatando as Emendas nº 03, nº 04, nº 05 e nº 06**, todas de autoria do Deputado Estadual Nininho, bem como restando prejudicadas as Emendas nº 01 e nº 02.

Sala das Comissões, em 05 de Maio de 2026.



IV - FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 1952/2025 - Parecer n.º 52/2026

Reunião da Comissão em: 05 / 05 / 2026

Presidente: Deputado EDUARDO BOTELHO

Relator: Deputado Estadual Eduardo Botelho

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) 1952/2025 nos moldes do **Substitutivo Integral n.º 01** de autoria do Deputado Estadual Max Russi, **acatando as Emendas n.º 03, n.º 04, n.º 05 e n.º 06**, todas de autoria do Deputado Estadual Nininho, bem como restando prejudicadas as Emendas n.º 01 e n.º 02.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO Presidente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Vice-Presidente	
DEPUTADO NININHO Membro Titular	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Titular	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADA JANAINA RIVA Membro Suplente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Membro Suplente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Membro Suplente	
DEPUTADO MAX RUSSI Membro Suplente	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL Membro Suplente	